Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0004130-33.2013.8.26.0566/01** 

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exequente: Maria Elisabeth Pilleggi de Souza
Executado: Bs Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Lavrou-se penhora sobre direito de crédito que a executada detém perante Antonio Carlos Canale e sua mulher. Os depositários, devedores em tal relação jurídica, prestaram contas em juízo do valor atinente à própria penhora e promoveram o depósito. A exequente concordou com o valor depositado. A executada, credora de tal obrigação, foi cientificada a respeito e nada objetou, induzindo concordância tácita não apenas quanto ao valor em si mas também quanto à extinção da obrigação perante a promovente desta execução.

Diante do exposto, exonero os depositários do encargo atinente ao depósito, defiro o levantamento da importância aludida a fls. 448 em favor da promovente da execução e, por fim, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto este processo.

Verifique o Cartório a existência de custas acaso em aberto, atinentes ao cumprimento da obrigação, e, em caso positivo, intime-se a executada para pagamento.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 24 de janeiro de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA